

Declaramos para os devidos fins que a LEI nº. 3.325/2022 foi devidamente publicado no placard oficial no período de 23/03/2022 a 23/04/2022.

FERNANDA NETO VALIN Secretária Municipal de Gestão MAT: 68728 CPF: 711.677.301-00

LEI Nº 3.325 DE 23 DE MARÇO DE 2022.

"Concede revisão geral anual aos servidores públicos municipais e agentes públicos, nos termos do Inciso X do artigo 37 da Constituição Federal e dá outras providências".

- O PREFEITO MUNICIPAL e o PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:
- **Art. 1º** Fica os Chefes dos Poderes do Município de Inhumas autorizado a conceder a revisão geral anual aos vencimentos dos servidores públicos municipais e aos subsídios dos agentes públicos, nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal e Lei Municipal nº 3.223, de 2019, alterada pela Lei Municipal nº 3.234, de 2020.
- Art. 2º Fica concedida a revisão geral anual da remuneração no índice de 10,16% (dez vírgula dezesseis por cento), considerando o Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC/IBGE, de 2021, nos termos do inciso II do Art. 2º da Lei Municipal nº 3.223, de 2019, alterada pela Lei Municipal nº 3.234, de 2020, a partir de 1º de março de 2022, as remunerações e os subsídios dos servidores e agentes públicos dos Poderes Executivo e Legislativo, relativamente a data base do ano de 2022.
- Art. 3º Fica estendida a revisão geral anual de 2022 a remuneração dos profissionais do Magistério do Município.
- Art. 4º Os vencimentos que, mesmo com a aplicação do percentual de que trata o art. 2º desta Lei, ficarem com valor inferior ao Salário Mínimo Nacional serão corrigidos até atingir este valor, visando cumprir o inciso VII do art. 7º, da Constituição Federal.
- **Art. 5º** Não se aplica à presente Lei aos Agentes Comunitários de Saúde e de Endemias, os quais serão beneficiados com a atualização do piso da categoria nos termos da Lei Federal nº 11.350/2006 com redação da Lei Federal nº 13.708/2018.
- **Art.** 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1° de março de 2022.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, AOS 23 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2022.

JOÃO ANTONIO FERREIRA

FERNANDA NETO VALIN Secretária Municipal de Gestão

Rua 23 Qd. B, S/N – Vila São José, Inhumas-Go, CEP: 75402-709 gab.prefeiturainhumas@gmail.com (062) 3511-2121